

**Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná**  
**Legislação Municipal**

**Lei nº 25/01**

**Súmula:** Dispõe sobre as feiras-livres no Município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Capítulo I**

**Da Exposição e Venda dos Produtos**

**Art. 1º** - As feiras-livres destinam-se, exclusivamente, à exposição e venda, a varejo, de frutas, verduras, legumes, aves, ovos, peixes, doces, gêneros alimentícios de primeira necessidade e produtos de consumo doméstico produzidos no Município de Siqueira Campos.

**Capítulo II**

**Do Local, Dia e Horário de Funcionamento**

**Art. 2º** - As feiras-livres funcionarão nos locais, dias e horários estabelecidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo III**

**Da Organização das Barracas, Uniformes e Embalagens**

**Art. 3º** - As barracas das feiras-livres serão padrão, obedecendo as seguintes condições:

- I- cor cinza claro;
- II- barraca com a metragem 2,00 x 2,40, 3,00 x 2,40, 4,00 x 2,40;
- III- cavalete com 80 cm de altura;
- IV- banca com 80 cm de largura;
- V- cobertura em encerado de cor amarela.

**Art. 4º** - Os feirantes deverão trabalhar usando uniforme, boné e guarda-pó.

**Art. 5º** - As embalagens serão sacolas de plástico, de cor branca.

**Parágrafo Único** - É vedado o uso de outras embalagens, tais como jornal, saquinho de papel etc.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Alvará de Licença**

**Art. 6º** - Todo feirante é obrigado a requerer Alvará de Licença à Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, junto à Divisão de Tributação.

**§ 1º** - O Alvará de Licença a ser expedido pelo Município de Siqueira Campos é unilateral e precário.

**§ 2º** - O local a ser utilizado pelo feirante constará do alvará de licença e será sorteado pelo Chefe de Tributação da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, em ato público.

**§ 3º** - Fica assegurado ao feirante que já possui Alvará de Licença o local que nele constar, atualmente.

#### **Capítulo V**

##### **Da Fiscalização e da Higiene**

**Art. 7º** - O Município de Siqueira Campos promoverá, através de seus agentes, a fiscalização das feiras-livres.

**Art. 8º** - Não será admitida a especulação, nem poderão ser revendidas, nas feiras-livres, as mercadorias reais adquiridas.

**Art. 9º** - Os produtos colocados à exposição e à venda serão examinados pela Vigilância Sanitária do Município de Siqueira Campos, ou pelo órgão que vier a ser instituído para tal finalidade, sendo apreendidos os que estiverem deteriorados ou considerados nocivos ou impróprios para o consumo humano.

**Art. 10** - A exposição e a venda de peixes frescos e outros produtos de origem animal serão feitas somente após o exame por parte da

autoridade da Vigilância Sanitária do Município de Siqueira Campos, ou do órgão que vier a ser instituída para tal finalidade.

**Parágrafo Único** - As pessoas encarregadas da exposição e venda dos produtos previstos no *caput* deste artigo deverão usar avental e não poderão manusear, concomitantemente, dinheiro e o produto exposto à venda.

**Art. 11** - As balanças, pesos e medidas deverão ser aferidas pelas autoridades competentes, estando sujeito, o seu infrator, às penalidades previstas em lei.

**Art. 12** - O feirante que faltar por três vezes consecutivas perderá o local que lhe foi concedido no Alvará de Licença, salvo motivo justificado.

**Art. 13** - Qualquer infração à presente lei, além da penalidade específica prevista ao caso, acarretará, também, a cassação do alvará de licença.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 12 de dezembro de 2001.

**Dirceu Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**